

ACÓRDÃO Nº 613/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.933/2010-9.
 - 1.1. Apensos: TC 030.643/2015-5; TC 002.412/2008-8; TC 030.644/2015-1; TC 030.648/2015-7; TC 030.649/2015-3; TC 030.646/2015-4; e TC 030.647/2015-0.
2. Grupo II – Classe: I – Assunto: Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração).
3. Embargante: Hercules Sidiney Firmino (CPF 068.615.714-15).
4. Entidade: Município de Água Branca – PB.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB-PB 12.007), entre outros, representando Hercules Sidiney Firmino; e
 - 8.2. José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911), representando a Construtora Apolo – Eireli.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Hercules Sidiney Firmino em face do Acórdão 2.923/2021 proferido pelo Plenário do TCU, ao conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.720/2020 prolatado pelo Plenário do TCU, ao negar provimento, aí, ao recurso de revisão interposto contra o Acórdão 8.265/2013 proferido pela 1ª Câmara do TCU no sentido de julgar irregulares as contas do aludido responsável, além da MRL Construtora Ltda. e da Construtora Apolo Ltda., para condená-los ao pagamento do correspondente débito, aplicando-lhes, ainda, a subjacente multa legal, diante da ausência do nexa causal entre a execução do objeto pactuado e os recursos repassados por meio do Convênio n.º 256/2006 celebrado com o então Ministério da Integração Nacional em prol do canal pluvial, além do Convênio n.º 2.915/2005 ajustado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em prol dos módulos sanitários e do Contrato de Repasse n.º 0178449-50/2005 firmado com o então Ministério do Esporte em prol do ginásio poliesportivo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Hercules Sidiney Firmino em face do Acórdão 2.923/2021-TCU-Plenário, nos termos do art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los, sem prejuízo de registrar que o TCU já teria conhecido e rejeitado os embargos opostos anteriormente em face do Acórdão 2.720/2020-Plenário;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao ora embargante, para ciência, sem prejuízo de ressaltar que a futura apresentação de novos embargos deve passar a ser tratada como medida meramente protelatória e, nos termos do art. 287, § 6º, do RITCU, pode ser eventualmente recebida como mera petição, sem a obtenção de efeito suspensivo, em consonância com a jurisprudência firmada pelo TCU a partir, por exemplo, do Acórdão 158/2002, do Plenário, e dos Acórdãos 1.572/2003, 1.488/2004 e 2.552/2004, da 1ª Câmara, podendo o TCU eventualmente aplicar, contudo, a correspondente multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 58 da Lei n.º 8.443, de 1992, dos arts. 15 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil e do art. 298 do RITCU, em sintonia aí, por exemplo, com o Acórdão 593/2017, do Plenário, e com o Acórdão 1.662/2019, da 2ª Câmara.

10. Ata nº 10/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2022 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-10/22-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral